Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4435/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15861/2014
PROTOCOLO	**:** 1542221
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	**:** HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	**:** R$ 98.355,60
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS– EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESA PROCESSADA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de nota de empenho quando se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira da Nota de Empenho n. 3104/2014, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 3104/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2013, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial.

Cumpre destacar, que a 1ª fase da contratação pública, Pregão Eletrônico n. 73/2013, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular – 798/2014. Bem como, a Formalização da Nota de Empenho n. 3104/2014, foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6253/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 3104/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho e concluiu pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho n. 3104/2014 (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da execução física e financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da Nota de Empenho n. 3104/2014 (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 98.355,60
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ - 2.732,10
- TOTAL DO SALDO EMPENHADO	R$ 95.623,50
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 95.623,50
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 65.623,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 3104/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente. O Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.LCS
SETAC.MHPC/HON